

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A.
CNPJ nº 04.461.341/0008-91
NIRE: 32.300.032.419

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2025, às 10 horas, na sede social da Liquiport Terminal Portuário S.A., situada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 1102, Enseada do Suá, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.050-335, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, com a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76.

MESA

Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Eduardo Augusto Nunes, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 06.479.343 SSP/RJ, inscrito no CPF nº 795.279.817-00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 1102, Ed. Global Tower, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.050-335, Brasil, e secretariada pela Srta. Luiza Galimberti Quadros, brasileira, solteira, estagiária de Direito, portadora da cédula de identidade RG nº 3.574.986-SPTC/ES, inscrita no CPF nº 190.433.937-97, residente e domiciliada na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com endereço comercial à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 1102, Ed. Global Tower, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP 29.050-335, Brasil.

ORDEM DO DIA

1. Deliberar sobre a transferência da totalidade das ações ordinárias, sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Shouri Asset S.A.(atual Liquiport Operações Portuárias S.A), de titularidade da Liquiport Terminal Portuário S.A., para a Shouri Participações S.A., controladora da Companhia;
2. Autorizar a assinatura do instrumento de transferência e a adoção de todas as providências correlatas necessárias à efetivação da operação;
3. Deliberar sobre a atualização e consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir ajustes redacionais e estruturais, incluindo:
 - 3.1. Atualização do objeto social, em conformidade com as atividades portuárias atualmente exercidas;
 - 3.2. Alteração integral do Capítulo V – Diretoria, para prever diretoria composta por até 3 (três) membros, com representação isolada ou conjunta, conforme aplicável;
 - 3.3. Inclusão de disposições relativas à assinatura digital e realização de assembleias por meio eletrônico;
 - 3.4. Consolidação integral do Estatuto Social, com todas as alterações aprovadas nesta data.
4. . Aprovação dos documentos referentes ao armazém geral

DELIBERAÇÕES

Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, representando a totalidade do capital social, deliberaram, por unanimidade:

1. Aprovar a transferência da totalidade das ações ordinárias, sem valor nominal, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Shouri Asset S.A., de titularidade da Liquiport Terminal Portuário S.A., para a sua controladora Shouri Participações S.A., como parte de reorganização intragrupo, sem contraprestação financeira, preservando-se a continuidade operacional e contábil entre as partes envolvidas;
2. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação da transferência mencionada, incluindo a assinatura do Instrumento Particular de Transferência de Ações, a atualização dos Livros Societários e o arquivamento dos documentos junto à Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCEES) e demais órgãos competentes;
3. Aprovar a atualização e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a refletir as alterações deliberadas, nos seguintes termos:

CAPÍTULO VI- DIRETORIA

Artigo 25º – A administração da Companhia será exercida por até 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§1º – A Diretoria poderá ser unipessoal, composta apenas pelo Diretor-Presidente, ou colegiada, composta por dois ou mais diretores, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§2º – Quando houver apenas 1 (um) Diretor, este será denominado Diretor-Presidente e representará a Companhia isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de gestão e administração ordinária e extraordinária necessários ao cumprimento do objeto social.

§3º – Quando houver 2 (dois) ou mais Diretores, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, regularmente constituído.

§4º – O Diretor-Presidente e os demais Diretores terão poderes para, em nome da Companhia:

I – Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em quaisquer instituições financeiras, públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior;

II – Emitir, endossar, aceitar e avalizar títulos de crédito, cheques, duplicatas, ordens de pagamento e demais instrumentos financeiros;

III – Contratar financiamentos, empréstimos e operações de crédito em instituições nacionais ou estrangeiras;

IV – Firmar contratos, acordos e instrumentos de qualquer natureza, inclusive com órgãos públicos e entidades internacionais;

V – Representar a Companhia perante quaisquer órgãos da Administração Pública direta e indireta, autarquias, entidades reguladoras, autoridades fiscais e bancárias, instituições financeiras e organismos internacionais;

VI – Constituir procuradores com poderes específicos, com ou sem reserva de substabelecimento, inclusive para representação judicial, administrativa e bancária.

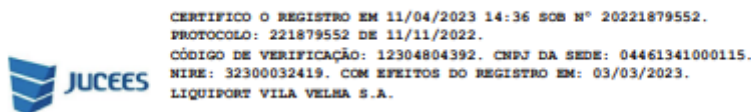
§5º – É facultado ao Diretor-Presidente ou aos Diretores constituírem procuradores com poderes equivalentes para representar a Companhia, inclusive perante instituições financeiras, observadas as limitações de competência previstas neste Estatuto.

§6º – Os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores, e deverão declarar, no ato da investidura, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, conforme o artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976..

§7º – O Diretor único ou os Diretores, bem como os procuradores devidamente constituídos, ficam expressamente autorizados a praticar todos os atos de gestão ordinária e extraordinária, inclusive a abertura e movimentação de contas correntes, investimentos, operações financeiras e cambiais, no Brasil e no exterior.

4. Aprovar a inclusão, no Estatuto Social, de disposições relativas à assinatura digital e à realização de assembleias por meio eletrônico, em conformidade com a legislação vigente e a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);
5. Aprovar a consolidação integral do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme o texto consolidado anexo a esta ata (**“Anexo 1”**), refletindo todas as deliberações ora aprovadas.
6. Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa DREI nº 52/2022, bem como para fins de registro da atividade de Armazéns Gerais – Emissão de Warrant, os acionistas deliberam, ainda, pela juntada e aprovação dos seguintes documentos técnicos, que passam a integrar a presente ata como anexos, para todos os fins legais:
 - **Anexo II** – Regulamento Interno do Armazém Geral, contendo as normas operacionais, de segurança, qualidade, meio ambiente e compliance aplicáveis às atividades de armazenagem e movimentação de produtos no terminal.
 - **Anexo III** – Declaração de Armazém Geral, firmada pelo Diretor-Presidente, declarando a adequação das instalações, a existência da infraestrutura necessária e a conformidade legal para o exercício da atividade de Armazéns Gerais.
 - **Anexo IV** – Tabela de Tarifas do Armazém Geral, contendo os preços praticados para recepção, armazenagem, expedição, serviços acessórios e emissão de Warrant/Conhecimento de Depósito. •
 - **Anexo V** – Laudo Técnico de Vistoria, emitido pelo Engenheiro Mecânico Marco Yukio Motoki, CREA nº 0601165080, acompanhado da respectiva ART, atestando a capacidade estática, condições técnicas, sistemas de contenção, segurança, automação, drenagem, infraestrutura e aptidão das instalações para o exercício das atividades de Armazém Geral, nos termos da IN DREI nº 52/2022.

Ademais, **registra-se** que o **Termo de Nomeação do Administrador do Armazém Geral**, designando o Sr. Tadao Cassio Kikugawa como responsável pela administração operacional e documental do Armazém Geral da Companhia nos termos da legislação aplicável, **já se encontra anexado por meio da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de março de 2023**, publicada e arquivada na Junta Comercial competente, constando os seguintes dados de registro: certificado de registro emitido em 11 de abril de 2023 às 14h36 sob nº 20221879552, protocolo 221879552 de 11 de novembro de 2022, código de verificação 12304804392, CNPJ da sede 04.461.341/0001-15, NIRE 32.300.032.419, com efeitos do registro em 03 de março de 2023.



Portanto, conclui-se que os documentos acima passam a integrar integralmente a presente ata, para todos os efeitos legais e societários, devendo acompanhar o processo de arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, com a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme registro no Livro de Presença de Acionistas, é assinada pelo Presidente da Mesa, Sr. Eduardo Augusto Nunes, e pela Secretária da Mesa, Srta. Luiza Galimberti Quadros, ambos já qualificados acima.

Para todos os fins legais, declara-se que a presente ata e os documentos societários correlatos poderão ser assinados digitalmente, por meio da plataforma reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, produzindo os mesmos efeitos jurídicos das assinaturas físicas, para todos os fins de direito, inclusive perante órgãos públicos, instituições financeiras e Juntas Comerciais.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2025.

Presidente da Mesa – Sr. Eduardo Augusto Nunes
Secretária da Mesa – Srta. Luiza Galimberti Quadros

ACIONISTA:

Shouri Participações S.A
CNPJ: 04.461.341/0008-91
Representada por :
Eduardo Augusto Nunes

**“ANEXO I”
DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A.
CNPJ nº 04.461.341/0008-91
NIRE: 32.300.032.419

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO**LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A.****CNPJ nº 04.461.341/0008-91****Consolidado em 13 de outubro de 2025****CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

Artigo 1º – A LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 1102, Enseada do Suá, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.050-335, regida por este Estatuto Social e pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Lei dos Portos), da Resolução ANTAQ nº 62, de 3 de fevereiro de 2021, e demais normas aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social:

I – O exercício de atividades de operador portuário, abrangendo a prestação de serviços de carga e descarga de mercadorias, bem como a administração e exploração de terminais portuários e retroportuários, nos termos da legislação aplicável;

II – A armazenagem, guarda, movimentação e transporte de granéis líquidos e sólidos, produtos químicos, petroquímicos e demais mercadorias destinadas à importação, exportação e cabotagem;

III – A administração de armazéns gerais, com a possibilidade de emissão de warrant, conforme a legislação específica;

IV – A execução de serviços logísticos integrados, incluindo pesagem, bombeamento, envase, limpeza, manutenção e suporte técnico às operações portuárias e retroportuárias;

V – A implantação, construção, operação e gestão de terminais de uso privado (TUP), instalações portuárias e infraestruturas correlatas;

VI – A prestação de serviços técnicos, administrativos e operacionais relacionados a atividades portuárias e logísticas, bem como a gestão de contratos e operações de terceiros;

VII – O exercício de atividades complementares e correlatas às operações portuárias e logísticas;

VIII – A participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, cujas atividades sejam compatíveis ou complementares ao seu objeto;

IX – A utilização, operação e gestão de unidades portuárias flutuantes, incluindo navios-tanque, graneleiros, barcaças ou outras embarcações destinadas à armazenagem temporária, apoio logístico e movimentação de granéis líquidos ou sólidos, próprios ou de terceiros, vinculadas às atividades portuárias e logísticas da Companhia, em conformidade com a Lei nº 12.815/2013 (Lei dos Portos) e a Resolução ANTAQ nº 62/2021, que reconhecem como instalações portuárias tanto as fixas quanto as flutuantes.

Parágrafo único – A Companhia poderá exercer suas atividades diretamente ou por meio de controladas, coligadas ou consorciadas, inclusive em outros Estados da Federação ou no exterior, podendo ainda celebrar contratos com entes públicos e privados nacionais ou estrangeiros.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º – O capital social é de R\$ 38.195.710,36 (trinta e oito milhões cento e noventa e cinco mil setecentos e dez reais e trinta e seis centavos) dividido em 3.381.463 (três milhões trezentos e oitenta e um mil quatrocentos e sessenta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – As ações da Companhia serão registradas em Livro de Registro de Ações Nominativas, mantido na sede da Companhia.

Parágrafo 3º – As ações são de propriedade exclusiva da Shouri Participações S.A., única acionista da Companhia.

Artigo 5º - A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios:

- (a) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em lei;
- (b) o prazo para integralização das ações será fixado pelo Conselho de Administração por ocasião de cada chamada de capital; e
- (c) a integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações da Companhia na proporção da sua participação no capital social.

Parágrafo Único – O prazo para exercício do direito de preferência será de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS PERMANENTES DA SOCIEDADE

Artigo 7º – São órgãos permanentes da Companhia:

- (a) a Assembleia Geral
- (b) o Conselho de Administração

(c) a Diretoria

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º – A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao término de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, por acionistas que representem ao menos 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia.

Parágrafo 2º – A convocação para a Assembleia Geral se fará por escrito por meio de (i) publicação em jornal que a Companhia escolher, conforme disposto na Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”), com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e 8 (oito) dias em segunda convocação; e (ii) entrega de notificação por escrito, ou por meio eletrônico com certeza de recebimento, aos acionistas no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias anteriores à realização da Assembleia Geral em primeira convocação, e 8 (oito) dias em segunda convocação. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 9º – As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada ação ordinária um voto.

Artigo 10º – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos de interesse social, especialmente aqueles previstos na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto.

Artigo 11º – As atas serão lavradas em livro próprio e poderão ser assinadas digitalmente, por meio de plataforma reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Artigo 12º – O acionista poderá fazer representar-se por procurador, respeitadas as disposições da lei.

Artigo 13º – As Assembleias Gerais serão presididas por acionistas, ou por representante deste, escolhido por maioria de votos dos presentes, que, por sua vez, deverá indicar o Secretário.

Artigo 14º – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos ressalvadas as exceções previstas em lei, no presente Estatuto e em eventuais acordos de acionistas e o disposto no Parágrafo Único deste Artigo 14º.

Parágrafo Único – A aprovação das matérias abaixo indicadas pela Assembleia Geral depende do voto favorável de acionistas representando, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) das ações da Companhia:

- a- alterações no Estatuto Social da Companhia que (i) representem mudança, material relevante, no objeto social da Companhia e/ou nos direitos e vantagens conferidos às ações de emissão da Companhia e (ii) sejam contrárias ou incompatíveis com qualquer disposição convencionada no presente Estatuto ou acordo de acionistas da Companhia, ressalvadas, em todos os casos, as alterações necessárias em decorrência de lei, sendo certo que a alteração de denominação social da Companhia não estará sujeito à aprovação por quórum qualificado nos termos deste Artigo 11;
- b- transformações, fusão, cisão e incorporação (inclusive incorporações de ações) que envolva a Companhia;
- c- oferta pública de ações de emissões da Companhia;
- d- autorização aos administradores da Companhia para confessar falência, ajuizar pedido de processamento de recuperação judicial ou de homologação de plano de recuperação extrajudicial e cessar o estado de liquidação da Companhia; e
- e- liquidação, dissolução, cessação do estado de liquidação e extinção da Companhia, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação.

CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º – A Companhia terá um Conselho de Administração composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§1º – Compete à Assembleia Geral eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, fixando-lhes a remuneração.

§2º – O Conselho de Administração elegerá, entre seus membros, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos e representará o órgão perante a Diretoria e terceiros.

§3º – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§4º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§5º – Compete ao Conselho de Administração:

I – Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II – Eleger e destituir os Diretores e fiscalizar-lhes a gestão;

- III – aprovar planos de investimento e orçamentos anuais;
- IV – Deliberar sobre a criação ou extinção de filiais, sucursais ou escritórios;
- V – Autorizar a celebração de contratos, investimentos ou operações acima dos limites fixados em deliberação própria;
- VI – Deliberar sobre alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis, ativos estratégicos ou participações societárias;
- VII – Convocar a Assembleia Geral sempre que necessário;
- VIII – Deliberar sobre quaisquer outros assuntos relevantes à condução dos negócios sociais.

Artigo 16º – Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 17º – Os membros do Conselho de Administração exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, a não ser em caso de renúncia durante o prazo de mandato.

Artigo 18º – Em caso de ausência temporária ou permanente, o membro ausente deverá ser representado (i) por seu respectivo suplente ou (ii) por outro membro do Conselho de Administração devidamente indicado pelo Conselheiro ausente, durante o período de ausência ou até que seja eleito o seu substituto. Na hipótese de renúncia ou impedimento permanente de qualquer Conselheiro, seu substituto será (i) seu respectivo suplente ou (ii) outro Conselheiro nomeado pelo acionista que havia indicado o membro a ser substituído.

Artigo 19º – Qualquer acionista que deseje substituir um Conselheiro poderá fazê-lo a qualquer tempo e em qualquer Assembleia Geral devidamente instalada, ou enviará uma comunicação escrita para esse fim aos demais acionistas e, quando do recebimento desta notificação o Presidente do Conselho de Administração deverá imediatamente convocar uma Assembleia Geral para que seja deliberada a referida substituição.

Artigo 20º – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer Conselheiro.

Parágrafo 1º - Entre o dia da convocação e o dia da realização da reunião extraordinária do Conselho de Administração, correrão, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, a menos que, a maioria de seus membros, o Conselho de Administração fixe prazo inferior.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração somente deliberará com a presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros, admitida a representação de

qualquer Conselheiros por qualquer membro, titular ou suplente, do Conselho de Administração por ele indicado na forma do Artigo 15 acima, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes às reuniões, ressalvado o disposto em acordo de acionistas eventualmente existente e arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos membros do Conselho de Administração, a manifestação na reunião por meio de submissão prévia de voto por escrito ao Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste Parágrafo serão consideradas entre presentes.

Artigo 21º - A remuneração global anual dos administradores da Companhia será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a sua individualização.

Artigo 22º – Compete ao Conselho de Administração:

- a- autorizar a alienação de ativos da Companhia em valor igual ou superior ao valor R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- b- aprovar a prestação de quaisquer garantias e a constituição de ônus reais pela Companhia em benefício de obrigações de quaisquer terceiros de boa-fé que não seja sociedades Controladoras pela Companhia;
- c- aprovar a celebração de operações entre a Companhia e seus acionistas com quaisquer afiliadas;
- d- aprovar a contratação pela companhia de quaisquer financiamentos não previstos no Plano de Negócios e que impliquem um índice de endividamento da Companhia superior a um índice de capital/dívida de 80/20;
- e- aprovar revisões e alterações ao Plano de Investimentos da Companhia;
- f- aprovar a participação da Companhia em licitação para a exploração das atividades de movimentação e armazenagem de granéis líquidos ou sólidos;
- g- eleger e destituir os diretores da Companhia;
- h- fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos praticados, bem como fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- i- manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria, as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia, bem como a análise dos balancetes mensais, anteriores à Assembleia Geral;
- j- convocar as Assembleias Gerais da Companhia;
- k- submeter à Assembleia Geral, com seu parecer: as contas, o relatório e as demonstrações contábeis e financeiras relativas a cada exercício social encerrado; e as recomendações sobre eventuais alterações a este Estatuto;

- l- submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital da Companhia;
- m- Quando não previsto no Plano de Investimento ou no Orçamento Anual, aprovar a aquisição ou a realização de qualquer investimento em qualquer imóvel;
- n- A constituição de qualquer pessoa pela companhia e/ou a aquisição de participação societária em outra pessoa;
- o- aprovar a alienação, a quaisquer terceiros de boa-fé, de participação societária detida pela Companhia em pessoas nas quais a Companhia detenha investimentos diretos ou indiretos;
- p- distribuir entre os diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- q- quando não previstos no Plano de Investimentos ou no Orçamento Anual, deliberar sobre qualquer reestruturação, acordo, contrato, pagamento antecipado ou refinanciamento de quaisquer ativos ou endividamentos;
- r- Propor e aprovar revisões orçamentárias;

Artigo 23º – Ao Presidente do Conselho de Administração, observado o disposto no Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração, compete:

- a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração; e
- b) convocar a Assembleia Geral, desde que autorizado pelo Conselho de Administração

Artigo 24º – Em caso de ausência do Presidente, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu suplente ou substituto por ele indicado, na forma do artigo 15, cabendo ao Presidente da reunião indicar o respectivo secretário.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 25º – A administração da Companhia será exercida por até 3 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato de até 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§1º – A Diretoria poderá ser unipessoal, composta apenas pelo Diretor-Presidente, ou colegiada, composta por dois ou mais diretores, conforme deliberação da Assembleia Geral.

§2º – Quando houver apenas 1 (um) Diretor, este será denominado Diretor-Presidente e representará a Companhia isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de gestão e administração ordinária e extraordinária necessários ao cumprimento do objeto social.

§3º – Quando houver 2 (dois) ou mais Diretores, a Companhia será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador, regularmente constituído.

§4º – O Diretor-Presidente e os demais Diretores terão poderes para, em nome da Companhia:

I – Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias e aplicações financeiras, em quaisquer instituições financeiras, públicas ou privadas, no Brasil ou no exterior;

II – Emitir, endossar, aceitar e avalizar títulos de crédito, cheques, duplicatas, ordens de pagamento e demais instrumentos financeiros;

III – Contratar financiamentos, empréstimos e operações de crédito em instituições nacionais ou estrangeiras;

IV – Firmar contratos, acordos e instrumentos de qualquer natureza, inclusive com órgãos públicos e entidades internacionais;

V – Representar a Companhia perante quaisquer órgãos da Administração Pública direta e indireta, autarquias, entidades reguladoras, autoridades fiscais e bancárias, instituições financeiras e organismos internacionais;

VI – Constituir procuradores com poderes específicos, com ou sem reserva de substabelecimento, inclusive para representação judicial, administrativa e bancária.

§5º – É facultado ao Diretor-Presidente ou aos Diretores constituir procuradores com poderes equivalentes para representar a Companhia, inclusive perante instituições financeiras, observadas as limitações de competência previstas neste Estatuto.

§6º – Os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores, e deverão declarar, no ato da investidura, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, conforme o artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976..

§7º – O Diretor único ou os Diretores, bem como os procuradores devidamente constituídos, ficam expressamente autorizados a praticar todos os atos de gestão ordinária e extraordinária, inclusive a abertura e movimentação de contas correntes, investimentos, operações financeiras e cambiais, no Brasil e no exterior.

CAPÍTULO VII - ÓRGÃOS NÃO PERMANENTES DA SOCIEDADE

(a) Conselho fiscal e auditoria

CAPÍTULO VIII – CONSELHO FISCAL E AUDITORIAS

Artigo 26º – O Conselho Fiscal não é permanente, sendo instalado quando assim deliberado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404/76.

§1º – O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 1 (um) a 3 (três) membros, com ou sem suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato até a primeira Assembleia Ordinária subsequente à sua eleição.

§2º – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições legais, acompanhar as demonstrações financeiras, relatórios de gestão, conformidades operacionais e de governança, e emitir pareceres sobre a adequação dos controles internos e das práticas administrativas adotadas pela Companhia.

§3º – A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, contratar auditorias externas independentes ou instituir comitês internos de auditoria e conformidade, com

poderes equivalentes, para verificação de contas, controles e conformidades legais.

§4º – Os trabalhos de auditoria ou fiscalização poderão ser determinados a pedido de acionistas, em caráter extraordinário.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 27º – O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 28º – Ao fim de cada exercício social, será levantado o balanço patrimonial e preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º – Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações dos Administradores e Empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

Parágrafo 2º – Do lucro líquido do exercício, aplicar-se-ão 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do Capital Social, observado o disposto no parágrafo 1º do Art. 193 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º - Do lucro líquido ajustado, nos termos do Art. 202, inciso I, alínea “a”, da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão:

- (i) Os acionistas um dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento); e
- (ii) À reserva de Realização de investimentos um percentual de até 75% (setenta e cinco por cento), que juntamente com a Reserva Legal, poderá alcançar 100% (cem por cento) do Capital Social.

Parágrafo 4º - Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia do Conselho de Administração, vedada a distribuição “*ad-referendum*” pela Diretoria.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucro existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 6º - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do Artigo 9º, parágrafo 7º da Lei nº 9.249 de 26.12.95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

Artigo 29º – Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o parágrafo sexto do Art. 28, atribuídos aos acionistas, não renderão juros e, se não reclamados após 03 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO X – ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 30º – A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, na forma do Artigo 118 da Lei das S.A, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo.

Parágrafo Único – As obrigações e responsabilidade resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões do Conselho de Administração, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES DIGITAIS E ASSINATURA ELETRÔNICA

Artigo 31º – As atas, deliberações, procurações e demais documentos societários poderão ser assinados digitalmente, mediante uso de certificados, inclusive por meio de plataformas reconhecidas oficialmente.

Artigo 32º – As assembleias, reuniões e votações poderão ser realizadas por meio eletrônico ou híbrido, com gravação e registro digital.

CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM

Artigo 33º- Com exceção das controvérsias referentes a obrigações que comportem, desde logo execução judicial, todas as demais controvérsias resultantes deste Estatuto Social e suas disposições, da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis à Companhia, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou adimplemento contratual deverão ser, obrigatória, exclusiva e definitivamente, submetidas à arbitragem a ser administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara de Arbitragem”), mediante envio de comunicação escrita à outra parte (“Notificação de Arbitragem”), com cópia à Câmara

de Arbitragem, solicitando a instauração da arbitragem. A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”).

Artigo 34º – O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será constituído por 03 (três) árbitros, sendo 01 (um) deles indicado pelo acionista a pedido de quem a arbitragem foi instaurada, outro indicado pelo acionista em face de quem a arbitragem foi instaurada e o terceiro, que será o presidente do Tribunal Arbitral, indicado pelos 02 (dois) árbitros escolhidos pelas partes. Caso estes não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, caberá ao Presidente da Câmara de Arbitragem nomeá-lo.

Artigo 35º – Na hipótese de litisconsórcio, as partes litisconsortes deverão, de comum acordo, indicar um árbitro para compor o Tribunal Arbitral. Caso a Notificação de Arbitragem resulte na instauração uma arbitragem multilateral, em que haja mais de 02 (duas) partes em disputa com interesses distintos entre si, tornando inviável a formação e litisconsórcio, os 03 (três) árbitros serão selecionados e indicados pelo Presidente da Câmara Arbitral, na forma do Regulamento de Arbitragem.

Artigo 36º – Além dos impedimentos previstos no regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ela ligada direta ou indiretamente.

Artigo 37º – A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 38º – O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Artigo 39º – Os acionistas declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”), integram este Acordo de Acionistas no que lhe for aplicável.

Artigo 40º – O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Artigo 41º – A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimentos de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no Artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o disposto na Cláusula 53, o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no Artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da

decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Artigo 42º – A Parte que, sem respaldo jurídico, frustrar ou impedir a instauração do Tribunal Arbitral, seja por não adotar as providências necessárias dentro do prazo devido, seja por forçar a outra parte a adotar as medidas previstas no art. 7º da Lei de Arbitragem, ou, ainda, por não cumprir todos os termos da sentença arbitral, arcará com a multa não compensatória equivalente a R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, aplicável, conforme o caso, a partir (a) da data em que o Tribunal Arbitral deveria ter sido instaurado; ou, ainda, (b) da data designada para cumprimento das disposições da sentença arbitral, sem prejuízo das determinações e penalidade constantes de tal sentença. As Partes reconhecem que a multa ora prevista não será aplicável nas hipóteses previstas neste estatuto.

Artigo 43º – Os cursos, despesas e honorários incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as Partes em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pela Câmara de Arbitragem. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir, todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IGP-M/FGC, calculado *pro rata dies* para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e ainda, se for o caso, acrescidos de juros e 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata dies* entre a data da divulgação do laudo arbitral e a data em que o ressarcimento do efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesa e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Artigo 44º – Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, as Partes elegem, com a exclusão de quaisquer outros, o foro de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, Brasil, quando e se for necessários, para fins exclusivos de; (a) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (b) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, provisória ou permanente, como garantia ao procedimentos arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as Partes e/ou para garantir a existência e a eficácia do procedimento arbitral; ou (c) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a providência mandamental ou de execução específica perseguida, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta Cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 45º – A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução extrajudicial da Companhia, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal para funcionar durante a fase de liquidação.

Artigo 46º – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A.

Artigo 47º – Observado o Capítulo X acima, os acionistas elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, competente para a concessão de qualquer medida cautelar para instituição da arbitragem e para a execução judicial do laudo arbitral ou de qualquer obrigação dos acionistas nos termos deste Estatuto. Caso a execução tenha começo perante o judiciário conforme for autorizado pela natureza da obrigação ou do título executivo, os acionistas concordam que qualquer defesa ou disputa acerca do mérito ou da exequibilidade de tal obrigação será resolvida exclusivamente por arbitragem.

Artigo 48º – Para fins deste Estatuto Social:

“**Afiliada**” significa: (a) no caso de uma pessoa física, seus descendentes ou ascendentes, diretos ou indiretos, herdeiros e parentes consanguíneos até o 3º grau; e (b) no caso de uma pessoa jurídica, qualquer sociedade Controlada por tal Pessoa ou sob Controle comum com tal Pessoa ou qualquer Pessoa que a Controle.

“**Controle**” (incluídos os seus correlatos “Controladora”, “Controlada” e “sob Controle Comum”) significa a titularidade, direta ou indireta, do poder de determinar a gestão e as linhas de ação de uma pessoa jurídica ou de um fundo de investimento, seja (i) através da titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) das quotas ou ações votantes dessa pessoa jurídica; ou (ii) por meio do direito de eleger a maioria dos administradores dessa Pessoa.

“**Pessoa**” significa qualquer pessoa física, jurídica, sociedade, sociedade por ações ou limitada, sociedade de economia mista, associação sem personalidade jurídica, consórcio, fundos de investimentos, *trusts*, *joint venture*, autoridade governamental ou qualquer outra entidade ou organização

CAPÍTULO XIV - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 49º - Se houver dissolução da sociedade, a Assembleia Geral designará o liquidante e o Conselho Fiscal que atuarão na fase de liquidação e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

Parágrafo Único - Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas.

Vitória/ES, 13 de outubro de 2025.

“ANEXO II”
REGULAMENTO INTERNO DO ARMAZÉM GERAL

LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A.

CNPJ nº 04.461.341/0008-91

NIRE: 32.300.032.419

REGULAMENTO INTERNO DO ARMAZÉM GERAL

LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A.

CNPJ nº 04.461.341/0008-91

NIRE: 32.300.032.419

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Regulamento estabelece normas de funcionamento, segurança, meio ambiente, qualidade, compliance, responsabilidade social e integridade aplicáveis ao Armazém Geral operado pela Liquiport Terminal Portuário S.A., doravante denominada “Liquiport”.

1.1. O Armazém Geral compreende tanques metálicos, tubulações, bombas, válvulas, manifolds, sistemas de combate a incêndio, áreas de atracação e carregamento, pátios internos, sistemas elétricos, instrumentação inteligente, áreas administrativas e todos os ativos envolvidos na cadeia logística do armazenamento de produtos líquidos.

1.2. Este Regulamento é complementar aos seguintes sistemas corporativos, dos quais a Liquiport é certificada e signatária:

- ISO 9001 – Sistema de Gestão da Qualidade
- ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental
- ISO 45001 – Segurança e Saúde Ocupacional
- CDI-T – Chemical Distribution Institute – Terminal
- Política ESG do Grupo Shouri / Liquiport

1.3. O uso das instalações implica plena concordância com este Regulamento, seus anexos, procedimentos internos (POPs), e políticas corporativas vigentes.

2. OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2.1. O Regulamento aplica-se às operações de:

- recepção, descarga e conferência de produtos químicos e petroquímicos via navios;
- armazenagem em tanques metálicos;
- movimentação interna por dutos e bombas;
- expedição por caminhões-tanque, isotanks ou modais autorizados;
- emissão de documentos legais, incluindo Warrant e Conhecimento de Depósito.

2.2. Abrange, entre outros, os seguintes produtos:

- soda cáustica;
- óleo diesel;
- bunker (IFO, MGO, VLSFO);
- silicato de sódio;
- produtos químicos compatíveis autorizados pelo cliente e pela autoridade portuária;
- produtos especiais mediante aprovação técnica.

2.3. Aplica-se a:

- a) navios;
- b) caminhões-tanque;
- c) isotanks;
- d) dutos fixos;
- e) prestadores de serviço;

- f) operadores portuários;
- g) visitantes e inspetores.

3. RECEPÇÃO DE PRODUTOS – NAVIOS

3.1. Toda operação marítima inicia-se obrigatoriamente com Reunião de Bordo (Pre-Discharging Meeting) envolvendo:

- Operador da Liquiport
- Comandante e Oficial do Navio
- Inspetores do cliente
- Representantes da Agência Marítima

3.2. Na reunião devem ser verificados e registrados:

- a) Pressões máximas e mínimas de operação
- b) Vazão nominal da bomba do navio
- c) Procedimentos de emergência (SOPEP / ISGOTT)
- d) Documentação técnica da carga
- e) Condições de maré para atracação e desatracação
- f) Assinatura do Termo de Início de Operação

3.3. Após o alinhamento operacional, procede-se a:

- conexão dos mangotes ao manifold do navio;
- conexão segura às tubulações internas do terminal;
- testes de pressão para verificação de estanqueidade e ausência de vazamentos;
- liberação formal pelo Operador da Liquiport.

3.4. Somente após testes de pressão e verificação de integridade a operação poderá ser iniciada.

3.5. Durante toda a operação o sistema é monitorado em:

- vazão
- pressão
- nível dos tanques
- alarmes de alta e baixa
- integridade das linhas

3.6. Finalizada a descarga:

- conferência da quantidade armazenada
- conciliação de documentos
- relatório conjunto com inspetores do cliente
- registro de divergências (Shortage / Overage)

3.7. Havendo divergência entre Navio e Terminal, a Liquiport poderá emitir Carta de Protesto ao comandante.

4. RECEBIMENTO E EXPEDIÇÃO VIA CAMINHÕES-TANQUE

4.1. O acesso ao terminal exige:

- cadastro prévio
- treinamento obrigatório de segurança
- apresentação de documentação fiscal e FISPQ
- inspeção visual e checklist do veículo

4.2. Caminhões fora dos padrões de segurança poderão ser recusados.

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. Todo recebimento deverá conter:

- Nota Fiscal
- FISPQ atualizada
- Certificados exigidos pela autoridade portuária
- Documento do inspetor independente (quando aplicável)
- Plano de carga e descarga
- Manuais de segurança específicos

5.2. A Liquiport poderá recusar produtos sem documentação completa.

6. ARMAZENAGEM EM TANQUES METÁLICOS

6.1. Os produtos serão destinados a tanques compatíveis conforme:

- propriedades químicas
- compatibilidade de materiais
- capacidade estática e dynamic rating
- integridade estrutural

6.2. Os tanques possuem:

- instrumentação redundante
- controle supervísório
- bacia de contenção
- linhas dedicadas
- sistema de combate a incêndio de espuma e hidrantes
- válvulas de segurança
- medição certificada

6.3. É proibido:

- a) misturar produtos sem autorização formal;
- b) alterar parâmetros sem autorização do Gerente Operacional;
- c) instalar equipamentos externos não homologados;
- d) realizar qualquer intervenção sem OS e Permissão de Trabalho.

7. MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS

7.1. Toda movimentação seguirá:

- POPs internos
- Normas CDI-T
- Normas API, ABNT, NFPA
- Planos de operação aprovados pelo Porto

7.2. Elementos monitorados:

- a) pressão
- b) integridade do mangote
- c) aterramento e equalização

- d) comunicação operador-navio-terminal
- e) monitoramento contínuo

7.3. Carregamentos ocorrem exclusivamente em áreas autorizadas.

8. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

8.1. O terminal cumpre rigorosamente:

- ISO 45001
- NRs aplicáveis (NR-20, NR-33, NR-35 etc.)
- Normas internacionais de segurança química

8.2. Exige-se:

- uso completo de EPIs
- briefing diário
- PTs para atividades especiais
- treinamentos anuais obrigatórios

8.3. Proibições:

- a) fumar
- b) operar durante tempestades sem autorização
- c) acesso não autorizado a áreas críticas

9. MEIO AMBIENTE (ISO 14001 + ESG)

9.1. O terminal cumpre legislação ambiental municipal, estadual (IEMA), federal (CONAMA) e diretrizes de sustentabilidade ESG.

9.2. Obrigações:

- contenção primária e secundária
- plano de emergência ambiental
- destinação correta de resíduos
- controle de emissões
- monitoramento preventivo
- comunicação imediata ao CCO em casos de derrame

9.3. É proibido:

- a) derramar produto em solo ou canaletas
- b) descartar água de lastro sem autorização
- c) lavar equipamentos fora de áreas certificadas

10. QUALIDADE E RASTREABILIDADE (ISO 9001)

10.1. O terminal mantém:

- registros completos de movimentação
- histórico de tanques
- rastreabilidade total por lote, volume e origem
- calibração de instrumentos

- gestão de não conformidades
- relatórios de investigação

11. CONTROLE DE ACESSO

11.1. Acesso restrito a pessoal autorizado.

11.2. Motoristas devem cumprir:

- cadastro prévio
- treinamento
- verificação de EPIs
- cumprimento de regras de segurança

12. RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

Incluindo:

- documentação correta
- fornecimento de FISPQ
- comunicação prévia
- inspeção independente (quando aplicável)
- cumprimento das normas internas

13. RESPONSABILIDADES DA LIQUIPORT

A Liquiport se compromete a:

- a) manter integridade estrutural das instalações
- b) operar conforme as certificações
- c) manter equipes treinadas
- d) seguir legislação portuária, ambiental e marítima
- e) manter plano de emergência atualizado
- f) atender auditorias CDI-T

14. GESTÃO DE EMERGÊNCIAS

14.1. Toda emergência será tratada de acordo com:

- Plano de Emergência Interno
- Planos exigidos pelo Porto
- Normas ISO e CDI-T

14.2. Envolve:

- a) acionamento da brigada
- b) interrupção imediata
- c) isolamento da área
- d) registros oficiais

15. AUDITORIAS, INSPEÇÕES E SANÇÕES

Infrações podem resultar em:

- advertência
- suspensão

- bloqueio de acesso
- ressarcimento por danos
- comunicação à autoridade portuária
- comunicação ao cliente

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente Regulamento poderá ser atualizado pela Diretoria.

16.2. Casos omissos serão avaliados pela Diretoria Executiva.

16.3. Entra em vigor na data de sua publicação.

“ANEXO III”
DECLARAÇÃO DE ARMAZÉM GERAL

LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A.

CNPJ nº 04.461.341/0008-91
NIRE: 32.300.032.419

DECLARAÇÃO FORMAL ARMAZÉM GERAL

A **Liquiport Termianl Portuário S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.461.341/0008-91, com sede na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 1102, Enseada do Suá, Vitória, Estado do Espírito Santo, CEP 29.050-335, neste ato representada por seu **Diretor Eduardo Augusto Nunes**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, inscrito no CPF nº 795.279.817- 00, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 1102, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-335, declara, para os fins da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, que:

- a) A sociedade exerce a atividade de Armazém Geral, em sua filial de CNPJ: **04.461.341/0002-04** com emissão de Warrant e Conhecimento de Depósito, sob o CNAE 5211-7/01, bem como as atividades complementares de Operador Portuário (CNAE 5231-1/02) e Carga e Descarga (CNAE 5212-5/00).
- b) O armazém localizado no Terminal da Liquiport possui capacidade técnica, estrutural, operacional e de segurança para armazenagem de:
 - Químicos
 - Petroquímicos
 - Bunker (combustível para embarcações)
 - Óleo diesel
 - Soda cáustica
 - Silicato de sódio
- c) A empresa mantém sistema de controle operacional, com rastreabilidade, registros de movimentação, aferições de volumes e conformidade às normas legais e técnicas aplicáveis.
- d) O Armazém Geral possui Administrador nomeado, conforme termo próprio, nos termos da IN DREI nº 52/2022:

Sr. Tadao Cassio Kikugawa, CPF nº 921.329.952-49, divorciado, empresário, residente na cidade de São Paulo/SP, com endereço comercial à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 955, sala 1102, Enseada do Suá, Vitória/ES.

- e) A Liquiport Terminal Portuário S.A. declara que cumpre integralmente:
 - a IN DREI nº 52/2022;
 - a Lei nº 9.973/2000;
 - o Decreto nº 1.102/1903;
 - as normas ambientais, portuárias, municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Vitória/ES, **05 de novembro de 2025.**

Liquiport Terminal Portuário S.A. Eduardo
Augusto Nunes
Diretor

“ANEXO IV”
TABELA DE TARIFAS DO ARMAZÉM GERAL
LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A.
CNPJ nº 04.461.341/0008-91
NIRE: 32.300.032.419

TABELA DE TARIFAS ARMAZÉM GERAL
LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A

CNPJ nº 04.461.341/0008-91

NIRE: 32.300.032.419

1. Recepção de Produtos – R\$ 12,00/ton.
2. Armazenagem – R\$ 78,00 / tonelada/mês
3. Movimentação Interna – R\$ 6,00/ton.
4. Expedição – R\$ 12,00/ton.
5. Análise, Pesagem e Amostragem – R\$ 3,00
6. Limpeza de Tanques – R\$ 10,00 / m³
7. Serviços Extraordinários – Sob orçamento
8. Taxas Administrativas para Emissão de Warrant/CD – R\$ 10.000,00 por Warrant

Liquiport Terminal Portuário S.A.

Eduardo Augusto Nunes

Diretor

“ANEXO V”
LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA
LIQUIPORT TERMINAL PORTUÁRIO S.A.

CNPJ nº 04.461.341/0008-91
NIRE: 32.300.032.419

LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA

Armazém Geral –
Razão Social: Liquiport Terminal Portuário S.A.
CNPJ: 04.461.341/0008-91

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: Liquiport Terminal Portuário S.A.

CNPJ: 04.461.341/0008-91

Endereço sede :

Endereço Operacional: filial CNPJ : 04.461.341/0002-04

Rua Rio Verde, n , Berço 207, Cais de Paul, Bairro Paul, CEP
29.115-210 – Vila Velha/ES

Atividade registrada:

- CNAE 5211-7/01 – Armazéns Gerais – Emissão de Warrant
- CNAE 5231-1/02 – Operador Portuário
- CNAE 5212-5/00 – Carga e Descarga

A empresa solicita reconhecimento como Armazém Geral com Emissão de Warrant, nos termos da IN DREI nº 52/2022.

2. LOCALIZAÇÃO DO ARMAZÉM

O armazém vistoriado está situado no endereço acima indicado, em área portuária alfandegada, com acesso controlado, infraestrutura dedicada à armazenagem de produtos químicos e petroquímicos líquidos e instalações adequadas às operações de recebimento, armazenagem e expedição.

3. DESCRIÇÃO COMPLETA DAS INSTALAÇÕES

O terminal possui infraestrutura composta por:

3.1. Tanques de Armazenagem

O Armazém Geral é constituído por 14 tanques metálicos verticais, fabricados em aço carbono, dotados de:

- Fundo plano
- Telhado fixo
- Escadas e passarelas normatizadas
- Sistema de ventilação, respiro e alívio
- Instrumentação integrada
- Identificação individualizada

Volume tancagem - Terminal I

- Tanque 1 – 5.207.99 m³
- Tanque 2 – 5.243.75 m³
- Tanque 3 – 155.00 m³

Volume tancagem - Terminal II

- Tanque 1 – 3.415.86 m³
- Tanque 2 – 3.745.70 m³
- Tanque 3 – 5.985.92 m³
- Tanque 4 – 3.423.367 m³

- Tanque 5 – 3.452.23 m³
- Tanque 7 – 1.359.05 m³
- Tanque 8 – 632.28 m³
- Tanque 9 – 631.78 m³
- Tanque 10 – 633.15 m³

Volume tancagem - Terminal III

- Tanque 13 – 7.185.15 m³
- Tanque 14 – 3.804.53 m³

Volume total estático: **44.876 m³**

Capacidade operacional útil: **98,97%**m³

3.2. Sistema de Bombas e Transferência

O terminal possui:

- Bombas centrífugas e/ou volumétricas compatíveis com os produtos manuseados
- Manifold principal de distribuição
- Linhas de transferência para navios e caminhões-tanque
- Pontos de amostragem e drenos industriais
- Sistema de aterramento e equipotencialização

3.3. Tubulações

As tubulações são construídas em aço carbono ASTM, com pintura e identificação conforme NR-26 e ABNT NBR 6493, dotadas de:

- Válvulas de bloqueio
- Jumpers de equalização
- Conexões normatizadas
- Suportes e ancoragens dimensionadas
- Testes hidrostáticos periódicos

3.4. Área de Expedição Rodoviária

A área de carregamento de carretas-tanque dispõe de:

- Plataformas metálicas
- Válvulas dedicadas
- Hidrantes próximos
- Sistema de drenagem industrial
- POPs para carregamento e checklist de motoristas

3.5. Sistemas Auxiliares

- Sala de controle (CCO)
- Supervisório de operação
- Iluminação industrial
- Sistema de rádio e comunicação interna
- Acesso controlado com portaria

4. LISTA DOS PRODUTOS AUTORIZADOS

Os produtos autorizados para armazenagem, conforme documentação da empresa e compatibilidade técnica dos tanques, são:

- Soda cáustica (hidróxido de sódio)
- Óleo diesel
- Bunker / IFO / MGO / VLSFO
- Silicato de sódio
- Produtos químicos e petroquímicos compatíveis com o material dos tanques
- Outros produtos correlatos, desde que autorizados por órgãos ambientais e

portuários e que possuam FISPQ correspondente

5. SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO

O terminal possui:

- Rede de hidrantes normatizada
- Abrigos com mangueiras e esguichos
- Sistema fixo de espuma para tanques (foam)
- Bombas de incêndio elétricas e diesel
- Sinalização de segurança conforme NR-23
- Iluminação de emergência
- Pontos de chamada de emergência

Observação:

Os produtos armazenados não possuem exigência de licenciamento pelo Corpo de Bombeiros, por serem produtos isentos de inflamabilidade relevante. Mesmo assim, o terminal mantém sistemas preventivos adequados.

6. SISTEMA DE CONTENÇÃO E DRENAGEM

O terminal possui:

- Bacia de contenção dimensionada conforme ABNT NBR 17505
- Canaletas de drenagem perimetrais
- Caixa separadora água-óleo (SAO)
- Sistema de coleta e encaminhamento para ETE
- Piso industrial impermeabilizado
- Retenção total em caso de vazamento

Resultado: sistema atende às normas aplicáveis.

7. SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO E INSTRUMENTAÇÃO

O terminal possui:

- Medidores de nível redundantes (radar / ultrassom / eletromecânico)
- Alarmes de alto nível, nível crítico e transbordo
- Válvulas automáticas com atuadores elétricos
- Sistema supervisor (SCADA) em sala dedicada
- Registro automático de eventos e histórico operacional
- Monitoramento contínuo por equipe treinada

Condição operacional: Atende completamente.

8. PROCEDIMENTOS E SISTEMA DE SEGURANÇA

A Liquiport mantém:

- POPs para recebimento de navio
- POPs para expedição rodoviária
- Permissão de Trabalho (PT)
- Plano de Emergência e comunicação imediata
- Treinamentos NR-20, NR-33, NR-35
- Sinalização e isolamento de área
- Integração obrigatória para terceiros
- Auditorias internas periódicas

O conjunto atende aos requisitos de segurança exigidos para Armazéns Gerais.

9. CAPACIDADE ESTÁTICA VERIFICADA

- Capacidade total instalada: 44.876m³

- Capacidade operacional útil: 98,97%
 - Bacia de contenção: Adequada / Dimensionada / Conforme
- Todas as medições foram verificadas in loco.

10. ETE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES

O terminal dispõe de:

- Sistema SAO (separação água-óleo)
- Sistema químico complementar
- Disposição adequada conforme legislação ambiental (IEMA/CONAMA)
- Registros operacionais

11. CONFORMIDADE COM CERTIFICAÇÕES

A Liquiport opera em conformidade com:

- ISO 9001 – Sistema de Gestão da Qualidade
- ISO 14001 – Sistema de Gestão Ambiental
- ISO 45001 – Saúde e Segurança Ocupacional
- CDI-T – Terminal Code of Practice
- Política ESG do Grupo Shouri

Atende integralmente às normas de gestão aplicáveis a Armazéns Gerais portuários.

12. CONCLUSÃO

Após análise documental, inspeção das instalações e verificação técnica, concluo que o Armazém Geral da Liquiport Terminal Portuário S.A atende integralmente aos requisitos da IN DREI nº 52/2022, bem como às normas técnicas aplicáveis às atividades de armazenagem e movimentação de produtos líquidos químicos e petroquímicos.

O terminal possui:

- ✓ infraestrutura adequada
- ✓ sistemas de segurança e contenção
- ✓ capacidade estática verificada
- ✓ documentação operacional
- ✓ conformidade ambiental
- ✓ condições técnicas para operar como Armazém Geral com Emissão de Warrant

Recomenda-se a homologação perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (JUCES-ES).

13. ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ART emitida e devidamente anexada a ao protocolo da junta

Data: 05 de novembro de 2025

Engenheiro Responsável:

Marco Yukio Motoki
CREA: 0601165080
Engenheiro Mecânico



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
2620251995931

1. Responsável Técnico

MARCO YUKIO MOTOKI

Título Profissional: **Engenheiro Mecânico**

Empresa Contratada:

RNP: **2612176934**

Registro: **0601165080-SP**

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A.**

CPF/CNPJ: **04.461.341/0008-91**

Endereço: **Avenida NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES**

Nº: **955**

Complemento: **SALA 1102**

Bairro: **ENSEADA DO SUÁ**

Cidade: **Vitória**

UF: **ES**

CEP: **29050-335**

Contrato:

Celebrado em: **05/11/2025**

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ **2000,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES**

Nº: **955**

Complemento: **SALA 1102**

Bairro: **ENSEADA DO SUÁ**

Cidade: **Vitória**

UF: **ES**

CEP: **29050-335**

Data de Início: **05/11/2025**

Previsão de Término: **10/11/2025**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Cadastral**

Código:

Proprietário: **LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A.**

CPF/CNPJ: **04.461.341/0008-91**

Endereço: **Rua JOÃO CACHOEIRA**

Nº: **101**

Complemento:

Bairro: **VILA NOVA CONCEIÇÃO**

Cidade: **São Paulo**

UF: **SP**

CEP: **04535-010**

Data de Início: **05/11/2025**

Previsão de Término: **10/11/2025**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Cadastral**

Código:

Proprietário: **LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A.**

CPF/CNPJ: **04.461.341/0008-91**

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração				
1	Vistoria	de instalações industriais	1,00000	unidade
Execução				
2	Laudo	de instalações industriais	1,00000	unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Verificação completa de todos os equipamentos e instalações mencionadas no Laudo de Vistoria Técnica. ART respalda o relatório

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data

MARCO YUKIO MOTOKI - CPF: 021.954.828-50

LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A. - CPF/CNPJ: 04.461.341/0008-91

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 103,03

Registrada em: 05/11/2025

Valor Pago R\$

103,03

Nosso Número: 2620251995931

Versão do sistema

Impresso em: 05/11/2025 20:38:26



Autenticação de ART
2620251995931



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LIQUIPORT TERMINAL PORTUARIO S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
79527981700	
19043393797	
02195482850	
92132995249	